



DECRETO Nº 003/2025

De 06 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS TAXAS DE ANÁLISE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT.

O Prefeito Municipal, Estado de Mato Grosso, Sr. **ÁLVARO GALVAN**, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Por força do presente Decreto, fica atualizado monetariamente a Taxa de Análise para Execução de Obras, conforme dispõe o artigo 526 da Lei Complementar 067/2014 (Código Tributário Municipal).

TAXA DE ANÁLISE PARA EXECUÇÃO DE OBRAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1	Análise de Projetos para aprovação do alvará de Construção de edificações.	Por m²	R\$ 1,25
2	Análise de alteração de Projetos para aprovação do Alvará de construção de edificações.	Por m²	R\$ 1,25
3	Execução de stand de vendas; execução de obra de apoio à construção; regularização de acessos para posto de abastecimento de combustíveis; locação de mesas/cadeiras em logradouros públicos; execução de remanso de calçada.		R\$ 208,92
4	Execução debloqueio parcial de rua.		R\$ 412,92

TAXA DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1	Vistoria de edificações para expedição do Habite-se	Por m²	R\$ 1,25
2	Prorrogação de prazo sem alvarás de construção e demolição, transferência de responsabilidade técnica, etc.	Por m²	R\$ 1,25



TAPURAH

PREFEITURA

TAXA DE VISTORIA DE SEGURANÇA DE EDIFICAÇÕES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Execução de preventiva em edificações existentes ou destinada a obtenção do alvará de funcionamento comercial.			
1	Área de construção até 1.000m ²		R\$ 0,66
2	Área de construção superiores a 1.000 m ²		R\$ 0,20 *
* Por metro quadrado que exceder os 1.000m ²			

Art. 2º Por força do presente Decreto, fica atualizado monetariamente a Taxa de Vigilância Sanitária, conforme dispõe o artigo 538 da Lei Complementar 067/2014 (Código Tributário Municipal).

Item	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO	VALOR
1	Estabelecimentos Comerciais e Industriais	Até 200 m ² /Ano	R\$ 68,00
		Acima de 200m ² /Ano	R\$ 136,00
2	Comércio ambulante de gêneros alimentícios sem ponto fixo		
2.1	mercadores ambulantes com mercadorias a tiracolo.	Ano	R\$ 33,99
2.2	mercadores ambulantes em carrocinhas, triciclos ou assemelhados.	Ano	R\$ 33,99
3	Mercadores ambulantes no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais:		
3.1	Com mercadorias a tiracolo	Por evento	R\$ 33,99
3.2	Em carrocinhas, triciclos ou assemelhados	Por evento	R\$ 33,99
4	Comércio ambulante de gêneros alimentícios com ponto fixo ou de estacionamento determinado		
4.1	carrocinhas, triciclos ou assemelhados.	Ano	R\$ 33,99



TAPURAH

PREFEITURA

4.2	Módulos ou cabines.	Ano	R\$ 33,99
4.3	Barracas ou tabuleiros.	Ano	R\$ 33,99
4.4	Veículos motorizados, trailers, quiosques ou Assemelhados.	Ano	R\$ 33,99
5	Atividades com ponto fixo ou de estacionamento determinado, no exercício de atividades provisórias em épocas ou eventos especiais		
5.1	carrocinhas, triciclos, barracas, ponto comercial e assemelhados.	Por evento	R\$ 50,99
6	Feiras-Livres		
6.1	Barracas ou tabuleiros, por matrícula	Ano	R\$ 33,99
6.2	Veículos motorizados ou não, por matrícula	Ano	R\$ 33,99
7	Estabelecimentos prestadores de Serviço	Até 200 m²/Ano	R\$ 68,00
		Acima de 200m²/Ano	R\$ 136,00
8	Depósitos e Armazéns	Ano	R\$ 136,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ÁLVARO GALVÃO
Prefeito de Tapurah